

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS ATA DE REUNIÃO

ATA DA 105ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTOS E FINANÇAS (CAOF) DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)

Aos treze dias do mês de setembro do ano de 2023, às 10h40, via Google Meet, realizou-se a centésima quinta sessão ordinária da Câmara de Administração, Orçamentos e Finanças, sob a Presidência do conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho, e com a presença dos conselheiros: Ariel Adorno de Sousa, Lenilson Sérgio Cândido, Juracy Machado Pacífico, Marcus Vinícius Xavier de Oliveira, Carlos Luis Ferreira da Silva e Jéssyca Martins de Sena. Presente ainda o Pró-Reitor de Planejamento, George Queiroga Estrela. 1. Informes: A) Informe da conselheira Jéssyca Martins de Sena: "Está aberto o período de solicitação de reforço financeiro para aquisição de materiais permanentes e consumo para os laboratórios de ensino de graduação por meio do Edital Nº 02/2023/Prograd/UNIR - Chamamento interno de solicitação de reforço financeiro junto à Administração Superior nos processos de Execução Financeira. Os Departamentos que possuam intenção de compra de material laboratorial permanente e de consumo com Atas de Registro de Preço vigentes, cumpridos os requisitos do Edital, podem solicitar da Pró-Reitoria de Graduação para fomentar os laboratórios de ensino. 2. Processo: 23118.010122/2022-14; Assunto: Institui o Programa de Apoio Institucional às Atividades de Pesquisa e de Extensão Universitária (PRÓ-ATIVIDADES); Parecer: 23/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Juracy Machado Pacífico; Discussão: a câmara aprovou, por unanimidade, o pedido de urgência solicitado pela conselheira Jéssyca Martins de Sena; Decisão da Câmara: Por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, sem prejuízo das emendas. -Emendas propostas pela conselheira Jéssyca Martins de Sena: A) Emendas substitutivas referente à ementa e aos art. 1º, 2º e 3º, a saber:- Ementa: "Institui o Programa de Apoio Institucional às Atividades de Extensão Universitária (PAExt) no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia."; "Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, o Programa de Apoio Institucional às Atividades de Extensão Universitária (PAExt), na forma desta resolução."; "Art. 2º O PAExt efetiva-se por meio de concessão de auxílio financeiro, que se destina exclusivamente ao corpo docente efetivo permanente da UNIR, para o fomento de projetos e outras ações de extensão universitária institucionalizados previamente e aprovados pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis."; "Art 3º O PAExt tem como finalidade a promoção de meios de apoio institucional com concessão de auxílio financeiro ao corpo docente que atuam na condição de coordenadores de projetos e outras ações de extensão universitária no âmbito da UNIR, tem como base os seguintes objetivos: I - Valorizar o corpo docente que atua em atividades de coordenação de projetos e outras ações de extensão universitária no âmbito da UNIR; II - Fomentar o desenvolvimento de projetos e outras ações de extensão universitária na UNIR; III - Possibilitar a geração e a transformação do conhecimento, de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade a partir da extensão universitária, nas suas diversas modalidades, desenvolvidas pela UNIR junto com a comunidade; IV - Articular as atividades de extensão universitária as práticas acadêmicas de ensino de graduação e pós-graduação, visando à interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade por meio de processo interdisciplinar, educativo, cultural e científico; V - Incentivar a institucionalização projetos e outras ações de extensão universitária, com o objetivo de e melhora dos indicadores institucionais junto aos órgãos de controle, com vista a curricularização da extensão na graduação e pós-graduação; VI - Orientar as atividades institucionais que promovam ações culturais, artísticas, desportivas, formativas, científicas e tecnológicas na comunidade acadêmica, propiciando a formação de cidadãos qualificados para atuar de forma transformadora na sociedade;" Decisão: aprovadas por unanimidade. B) Emenda substitutiva referente ao art. 4º, a saber: "Art. 4º Os auxílios financeiros que tratam essa resolução poderão ser originários das seguintes dotações: I - Dos recursos do Tesouro Nacional destinados ao fomento de ações ou manutenção da instituição, observado o limite financeiro fixado pelas dotações consignadas à UNIR nos créditos orçamentários específicos existentes na respectiva Lei Orçamentária Anual, observando os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira; II - De recursos financeiros oriundos de parcerias e convênios com associações e fundações de apoio; e III - De recursos decorrentes das respostas a editais, acordo de parceria, termo de execução descentralizada, termos de cooperação mútua, termos de fomento, termos de colaboração, convênios, programas, leis de incentivo e outras fontes." Decisão: aprovada por unanimidade. C) Emenda substitutiva referente ao art. 5º, a saber: "Art 5º As despesas do programa correrão à dotação orçamentária definida na proposta orçamentária anual e no plano de ação da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, devendo compatibilizar às quantidades de beneficiários e estarão previstas em editais internos de seleção/chamamento, demandas específicas para atender às no âmbito os campi." Decisão: aprovada por unanimidade. D) Emenda substitutiva referente ao art. 6º, a saber: "Art. 6º O fomento aos projetos e outras ações de extensão universitária dar-se-á por meio da concessão de auxílio financeiro destinados ao pagamento de despesas de custeio e/ou capital de projetos realizados na UNIR, seguirá os seguintes princípios: I. Transparência: todos os procedimentos serão divulgados de forma clara e acessível aos interessados, garantindo a igualdade de oportunidades; II. Mérito acadêmico: a seleção dos projetos será baseada em critérios de excelência acadêmica, originalidade, relevância e impacto na sociedade; III. Equidade: serão adotadas medidas para promover a equidade e a diversidade na seleção dos projetos, evitando qualquer forma de discriminação; IV. Eficiência e economicidade: os recursos financeiros serão utilizados de forma eficiente, buscando maximizar os resultados alcançados; V. Prestação de contas: os contemplados deverão prestar contas dos recursos recebidos, conforme as normas estabelecidas.". Decisão: aprovada por unanimidade. E) Emenda substitutiva referente ao art. 7º, nos seguintes termos: "Art. 7º O beneficiário deverá prestar contas dos recursos utilizados, apresentando à Pró-reitoria onde obteve aprovação do projeto, mediante registro em sistema de protocolo vigente, de acordo com cronograma constante de Edital, até o limite de 15 (quinze) dias antes do dia 31 de dezembro. Parágrafo único. Os contemplados deverão prestar contas dos recursos recebidos, conforme as normas estabelecidas em edital." Decisão: aprovada por unanimidade. F) Emenda substitutiva referente ao art. 8º, a saber: "Art. 8º Delegar competência à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, para propor diretrizes, regulamento, procedimentos, por meio de Instruções Normativas e aprovação de Manual do PAExt contendo rotinas, procedimento de controle interno, envolvendo todas as etapas da execução do Programa no âmbito UNIR." Decisão: aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a reunião às 12h10, da qual, para constar, eu, Maira Miranda Ciorlin, Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente ata que, lida e aprovada nesta sessão, segue assinada eletronicamente por mim e pelo presidente.



Documento assinado eletronicamente por **MAIRA MIRANDA CIORLIN**, **Secretário(a)**, em 13/09/2023, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO**, **Presidente**, em 13/09/2023, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **1479830** e o código CRC **B5F0BFA2**.